

Proc. 811/38.

SAAS

UV/ZM.

38

VISTOS E RELATADOS os autos da consulta do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes sobre a vigência da portaria nº 112, deste Conselho, em face da constituição de 10 de novembro de 1937:

CONSIDERANDO que enquanto não houver uma lei mandando ficar sem efeito os títulos eleitorais expedidos não perdem tais documentos o valor probante para a identidade das pessoas;

CONSIDERANDO que a referida portaria resulta de um despacho do Sr. Ministro e que ficaria sem meios de produzir prova de identidade a maioria dos brasileiros se estritamente observada;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, submeter a consulta à apreciação do Excm^o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 1^o de setembro de 1938.

a) Francisco Barbosa de Resende Presidente

a) Costa Miranda Relator

Fui presente- a) J. Leonel de Resende Alvim Proc. Geral

Publicado no "Diário Oficial" em 21/11/38